



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

DFSL

Processo nº 10640/002.519/90-15

Sessão de 27 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 103-13.491

Recurso nº: 73.422 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1989

Recorrente: CONFECÇÕES GARONI LTDA

Recorrida : DRF EM JUIZ DE FORA - MG

- Decorrência - Estende-se ao processo de decor
rência a mesma decisão prolatada no processo Ma
triz, do qual decorre.

RECURSO PROVIDO.

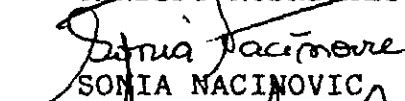
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por CONFECÇÕES GARONI LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao
recurso nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre
sente julgado.

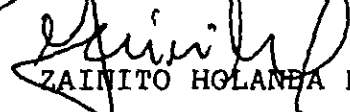
Sala das Sessões (DF), em 27 de janeiro de 1993


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


SONIA NACIMOVIC

- RELATORA


ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR

VISTO EM

SESSÃO DE: 17 JUN 1993

DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselhei
ros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Victor Luís de Salles Freire,

V.V.

Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Paulo Affonseca de Barros
Faria Júnior e José do Egypto.Vieira Soares (Suplente Convocado).

A handwritten mark, possibly a signature or initials, consisting of a large, stylized 'O' or 'Q' shape with a vertical line extending downwards from its center.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10640/002.519/90-15

RECURSO Nº: 73.422

ACORDÃO Nº: 103-13.491

RECORRENTE: CCNFECCÕES GARONI LTDA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração, lavrado contra a mesma empresa, protocolado sob o nº 10.640/002.518/90-14, cujo Recurso voluntário, recebeu, neste Conselho o nº 102.993, e foi apreciado por esta Câmara na sessão de 15 de dezembro de 1992, tendo lhe sido dado provimento por unanimidade de votos, tudo conforme o Acórdão nº 103.13327, juntado por cópia às fls.

O reflexo refere-se à Contribuição Social do Exercício de 1989, e está amparado pela Lei 7.689/88 e Instrução Normativa 198/88, item 7 conforme demonstrado no Auto de Infração anexo à folhas 001 deste Processo e na Decisão da Autoridade de Primeiro Grau à fls. 33/34.

A empresa impugnou a exigência às fls. 12 a 18 em 5.02.1991, após pedir mais 15 dias, que lhe foram concedidos para apresentar tal defesa, tendo-a apresentado tempestivamente dentro da prorrogação. Estende à este processo de reflexo as razões de defesa apresentadas no processo principal, que faz parte de sua impugnação.

Acórdão nº 103-13.491

Informado à folhas 20 a 22, subiu o processo para ser apreciado pela Autoridade Singular que indeferiu a impugnação apresentada, parcialmente, acatando parte da mesma, acompanhando o que decidira no Processo Matriz, conforme à folhas 33 a 34.

Notificada desta decisão em 8.5.1992, conforme se vê pelo AR juntado à fls. 36, em 09.06.1992 a Contribuinte interpôs Recurso voluntário de folhas 37 a 40, ao Primeiro Conselho de Contribuintes requerendo cancelamento da exigência fiscal, cujo objeto da lide era subavaliação de estoques e consequente correção monetária.

É O RELATÓRIO.

Joná Jacimov

Acórdão nº 103-13.491

V O T O

Conselheira SONIA NACINOVIC - RELATORA

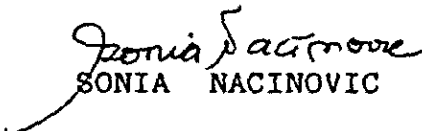
O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamen-
tar.

Trata-se de processo de reflexo. No processo matriz foi dado provimento ao recurso por unanimidade de votos, conforme Acórdão nº 103-13.327 juntada por cópia às fls. A referida decisão reflete-se também neste processo decorrente.

A vista do exposto e do mais que do processo consta, conheço o recurso por ser tempestivo, e no mérito dou-lhe provi-
mento.

É o meu voto.

Brasília (DF), em 27 de janeiro de 1993



SONIA NACINOVIC - RELATORA.

